

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA JEQUITINHONHA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM NORTE DE MINAS**

**Processo: Processo SEI nº 1370.01.0010360/2021-07**

**Fase de Licenciamento: LAC2 (LP+LI)**

**Empreendimento: Antares Mineração Ltda**

**Atividade: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.**

**Classe: 4**

## **1. Histórico**

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pelo empreendimento denominado Antares Mineração Ltda., inscrito no CNPJ sob n. 21.148.846/0001-43, situado na zona rural do município de Diamantina/MG, por meio do Protocolo SEI nº 53920984 – Processo SEI nº 1370.01.0010360/2021-07, no qual requer reconsideração da decisão que determinou o indeferimento do presente processo, com o conseqüente prosseguimento da análise por parte do órgão ambiental competente.

O processo foi a julgamento na 125ª Reunião Extraordinária da URC/COPAM Jequitinhonha, ocorrida em 01/06/2023, tendo sido pedido vista ao processo pela conselheira Laila Tupinambá Mota representante da FIEMG.

O empreendimento minerário tinha como objetivo regularizar as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - A-02-07-0”, “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, volume da cava - A-05-06-2” e “Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com Tratamento a Úmido - A-05-02-0”. O empreendimento foi caracterizado como sendo de pequeno porte e potencial poluidor/degradador Grande, portanto enquadrado em classe 4, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Além da regularização das atividades citadas acima, também foi formalizado o processo de Intervenção Ambiental nº 2288/2020 e Processo de Outorga nº 50890/2020.

## **2. Relatório**

A análise técnica do processo foi baseada nos estudos e documentos apresentados, que tivemos acesso nos autos do processo.

Em 03 de novembro de 2021, o empreendimento Antares Mineração LTDA formalizou processo administrativo nº 0540/2004/003/20202020 (Processo SEI nº 1370.01.0010360/2021-07), na modalidade de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LAC2, para a regularização das seguintes atividades de acordo com a DN COPAM 217:

- A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Diamante) com Produção Bruta de 80.000 toneladas por ano, sendo considerado de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, portanto enquadrando-se em classe 3;

- A-05-02-0: Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com Tratamento a Úmido, com capacidade Instalada de 80.000 toneladas por ano, sendo considerado de pequeno porte e potencial poluidor/degradador grande, portanto enquadrando-se em classe 4;
- A-05-06-2: Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, com volume da cava de 340.000 m<sup>3</sup>, portanto enquadrando-se em classe 2.

Em 02/05/2022, foi realizada vistoria técnica no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 25855/2022) a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

Durante a vistoria realizada pela equipe da SUPRAM JEQ foi constatada uma cavidade que não havia sido considerada nos estudos apresentados para a formalização do processo de LOC. Diante disso, no Auto de Fiscalização nº 25855/2022, foi informado sobre a necessidade de se caracterizar essa cavidade e os possíveis impactos que podem ser causados a mesma. Também foram solicitadas medidas de controle adicionais, caso haja necessidade.

Em 21/06/2022 foi solicitado no Ofício SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 55/2022 a informação complementar abaixo:

1. Caracterizar a cavidade localizada no ponto de coordenadas 18°17'42.04"S/43°30'4.38"O, bem como os possíveis impactos que podem ser causados a mesma. Caso haja necessidade de medidas de controle adicionais, estas devem ser apresentadas.

No mesmo ofício foi colocado que:

“O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará no **arquivamento** do processo, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.”

No dia 04/7/2022 o empreendedor protocolou no órgão ambiental a resposta ao ofício.

Em 26/08/2022 a SUPRAM JEQ publicou o parecer único com a decisão pelo indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental.

No parecer único do processo é colocado que:

“Mediante a reprovação do estudo apresentado e na ausência do estudo de delimitação da área de influência real, visando a preservação dessa área, **não há elementos suficientes para concluir sobre a viabilidade ambiental** do processo em tela, ensejando no indeferimento da proposta.”

**Como conclusão do parecer único da SUPRAM ela coloca que:**

“A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com a de Instalação, para o empreendimento Antares Mineração Ltda.”

## Conclusão

Entendemos que os estudos de cavidade apresentados pela empresa não foram considerados satisfatórios para que fosse possível realizar uma análise deste aspecto do empreendimento entretanto, como a própria SUPRAM afirma em seu parecer **não é possível concluir sobre a viabilidade do empreendimento** uma vez que não foram analisados todos os seus aspectos.

Entendemos que é possível que estes estudos sejam complementados para que todos os aspectos sejam considerados e o processo tenha sua análise completa.

Em contato com o empreendedor este nos afirmou que já está sendo feita a campanha de relevância da cavidade e foi realizado o protocolo solicitando autorização para a campanha de seca e logo em breve a campanha de chuvas.

Solicitamos:

1. O sobrestamento do processo para que o empreendedor consiga complementar os estudos e informações solicitadas para que a SUPRAM JEQ consiga prosseguir com a análise de todos os aspectos ambientais do empreendimento.

É o parecer.

Montes Claros, 29 de junho de 2022

**Laila Tupinambá Mota**  
**Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**